



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Maranhão, Nº 1580 - Bairro Mercês - CEP 38050-470 - Uberaba - MG - www.tjmg.jus.br

ATO Nº 1536 / 2025 - TJMG 1ª/URA - COMARCA/URA - 5ª V.CV - SEC

TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Ato concertado nº 03/2025 da Comarca de Uberaba/MG

Juízos cooperantes: integralidade das Varas Cíveis da Comarca de Uberaba.

Processos: Ajuizados pela ECO050 – Concessionária de Rodovias S/A (CNPJ nº 19.208.022/0001-70), que versam sobre a regularização de acessos não autorizados ou irregulares à Rodovia BR-050.

CONSIDERANDO que os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional no 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que os arts. 6º e 8º do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

CONSIDERANDO que Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo, que estabelece em seu artigo 6º, inciso V, que os atos de cooperação poderão consistir “na definição do juízo competente para a decisão sobre questão comum ou questões semelhantes ou de algum modo relacionadas, respeitadas as regras constantes nos artigos 62 e 63 do Código de Processo Civil”, guardando, tal dispositivo, fina sintonia com o princípio da competência adequada;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO que o levantamento realizado pelo Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais (CIJMG) constatou a existência de 120 (cento e vinte) ações ajuizadas pela ECO050 – Concessionária de Rodovias S/A na Comarca de Uberaba, todas com pedidos idênticos ou semelhantes, indicando a natureza repetitiva das demandas;

CONSIDERANDO que a 4ª Vara Cível conta com o maior número de ações distribuídas pela ECO050 – Concessionária de Rodovias S/A que versam sobre a regularização de acessos não autorizados ou irregulares à Rodovia BR-050, inclusive com algumas prontas para sentença;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça preza ser visto como um tribunal inovador;

Com fundamento nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, atuam os juízos signatários em cooperação, praticando este ato em conjunto e em **renovação** ao Ato concertado evento nº

ABRANGÊNCIA DA CONCERTAÇÃO: Este ato concertado objetiva disciplinar a cooperação judiciária entre os juízos signatários, com vistas a centralizar na 4ª Vara Cível da Comarca de Uberaba os processos ajuizados pela ECO050 – Concessionária de Rodovias S/A (CNPJ nº 19.208.022/0001-70), que atendam aos seguintes requisitos:

- 1 – Processos que versam sobre a regularização de acessos não autorizados ou irregulares à Rodovia BR-050, aqui compreendidos os acessos que estejam em desacordo com as normas técnicas e de segurança vigentes, e/ou não tenham sido precedidos de autorização.
- 2 – Processos já distribuídos ou que venham a ser distribuídos durante a vigência deste ato, que estejam ativos, em fase de conhecimento ou em cumprimento de sentença, excepcionando-se as ações conexas.

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Na hipótese da existência de demandas com os requisitos acima descritos, o gerente da Secretaria certificará o fato, seja no momento da certidão de triagem, seja posteriormente, e fará os autos conclusos. Os juízos signatários se comprometem, na sequência, a declinar a competência para o juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Uberaba, em sintonia com o princípio da competência adequada e da autorização do artigo 6º, V, da Resolução nº 350/2020 do CNJ, observando-se a compensação na distribuição efetivada pelo sistema do TJMG. A centralização dos processos, para que tramitem e sejam julgados pelo mesmo Juízo, se justifica para garantia dos princípios da celeridade, efetividade, duração razoável do processo e, em especial, para aprimoramento e padronização dos procedimentos e fluxos que poderão ser replicados nas demais comarcas do Estado de Minas Gerais.

Acaso não atendidos os requisitos indicados na abrangência da concertação, o juízo signatário da 4ª Vara Cível da Comarca de Uberaba procederá à imediata devolução dos autos ao Juiz para o qual fora inicialmente distribuído. Em caso de eventual conflito na interpretação do juízo competente entre os signatários, caberá ao juízo signatário da 4ª Vara Cível da Comarca de Uberaba denunciar a cooperação em relação ao juízo discordante.

DURAÇÃO: este ato concertado vigorará por prazo de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura pelos signatários. Findo o prazo, os processos serão devolvidos à Unidade de distribuição originária, na fase em que se encontram, caso a cooperação não seja renovada.

Comunique-se ao Núcleo de Cooperação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para as providências que este órgão entender cabível.

(assinado eletronicamente)
FÁBIO GAMEIRO VIVANCOS
Juiz de Direito
1ª Vara Cível da Comarca de Uberaba

(assinado eletronicamente)
BEATRIZ AUXILIADORA REZENDE MACHADO
Juíza de Direito
2ª Vara Cível da Comarca de Uberaba

(assinado eletronicamente)
NELZIO ANTONIO PAPA JUNIOR
Juiz de Direito
3ª Vara Cível da Comarca de Uberaba

(assinado eletronicamente)
JOSÉ PAULINO DE FREITAS NETO
Juiz de Direito
4ª Vara Cível da Comarca de Uberaba

(assinado eletronicamente)
NILSON DE PADUA RIBEIRO JUNIOR
Juiz de Direito
5ª Vara Cível da Comarca de Uberaba

(assinado eletronicamente)
RAQUEL AGRELI MELO
Juíza de Direito
6ª Vara Cível da Comarca de Uberaba



Documento assinado eletronicamente por **Nilson de Pádua Ribeiro Júnior, Juiz(a) de Direito**, em 21/10/2025, às 14:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Gameiro Vivancos, Juiz(a) de Direito**, em 21/10/2025, às 14:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Paulino de Freitas Neto, Juiz(a) de Direito**, em 21/10/2025, às 15:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Agreli Melo, Juiz(a) de Direito**, em 21/10/2025, às 16:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Auxiliadora Rezende Machado, Juiz(a) de Direito**, em 21/10/2025, às 16:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nélzio Antônio Papa Júnior, Juiz(a) de Direito**, em 21/10/2025, às 17:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24438594** e o código CRC **B7BA9BE0**.

